



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.191 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Reitera a situação de calamidade pública instituída no Município de São Sepé, ao passo que dispõe e regulamenta medidas de adequação às determinações do Decreto Estadual nº. 55.789 de 13 de Março de 2021, que *“Altera o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário etemporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado; e o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública”* e dá outras providências.

JOÃO LUIZ VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição de Decreto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.789 de 13 de Março de 2021, que: *“Altera o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário etemporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado; e o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública”*;

CONSIDERANDO a permissão, aos Municípios, do estabelecimento de medidas mais restritivas e delimitadas, conforme as peculiaridades locais, inteligência do artigo 3º do Decreto nº 55.771/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONSIDERANDO que até a edição do mencionado Decreto o Município já vinha cumprindo as determinações dos protocolos da Bandeira estipulada pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública também decorrente da situação de pandemia;

CONSIDERANDO a baixa adesão às determinações da Bandeira Preta estipuladas pelo Estado;

CONSIDERANDO que a atual situação do Município demanda o emprego, urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos agravados à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais locais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, necessários ao combate da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID-19), vivenciada pela comunidade de São Sepé;

CONSIDERANDO que tal realidade impõe ao Município, ante o Princípio da Precaução, em respeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da continuidade da prestação de todos os serviços públicos, tomar providências cabíveis;

CONSIDERANDO, finalmente, a extrema gravidade da situação local:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estipulado que as comprovações e autorizações para funcionamento e recebimento de pessoas, que trata o inciso II do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.789/2021, que acrescentou o inciso V ao §1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.782/2021, deverão respeitar os seguintes requisitos e exigências:

I – Atendimento individualizado, 1 (uma/um) pessoa/paciente para cada profissional;

II – O atendimento poderá ocorrer mediante apresentação de atestado, emitido por médico(a), com o respectivo CID, descrição da atividade a ser realizada (ou continuada) e a justificativa dos motivos que a cessação da atividade pode acarretar à saúde;

III – O(A) profissional autorizado(a) a fazer tal atendimento deve ser, exclusivamente, Educador(a) Físico(a) e/ou Fisioterapeuta, devidamente habilitado em seu respectivo conselho profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. As regulamentações e especificações de que tratam este dispositivo dizem respeito a estabelecimentos de academias e estúdios que pratiquem atividades físicas de ginástica, funcional, hidroginástica e similares.

Art. 2º Fica estipulado que as comprovações e autorizações para funcionamento por “pegue e leve” ou tele entrega, ambos sob agendamento, que trata o inciso II do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.789/2021, que acrescentou o inciso VI ao §1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.782/2021, deverão respeitar os seguintes requisitos e exigências:

I – Banho e tosa exclusivamente para fins medicinais.

Parágrafo único. A autorização para a realização de banho e tosa fica restrita a apresentação de recomendação médico-veterinária.

Art. 3º As atividades de fisioterapia desempenhadas em estúdios de fisioterapia e/ou clínicas de manutenção da saúde são consideradas essenciais, portanto não se enquadram nas exigências de que tratam o artigo 1º, seus incisos e parágrafo único.

Art. 4º Assim como as demais determinações e regulamentações estabelecidas pelo Município, em consonância com os Decretos Estaduais de que tratam do sistema do Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, serão fiscalizados pelo setor de Fiscalização Municipal.

Art. 5º Exceto disposição em contrário, o presente Decreto Municipal tem validade durante a manutenção das determinações decorrentes da Bandeira Preta à Região R1 e R2, na qual o Município de São Sepé está inserido.

Art. 6º O presente Decreto e suas determinações passam a ter vigência a partir de 15 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Sepé, aos quinze (15) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (2021).


João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal


Gabriel Pacheco Leão

Secretário Municipal de Administração